

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RoPA)

PÁGINA	REVISÃO	DATA
1 / 17	01	18/06/2025
ÁREA RESPONSÁVEL		
COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

Sumário

1	ESCOPO.....	1
2	ABRANGÊNCIA.....	2
3	REFERÊNCIAS.....	2
4	DEFINIÇÕES.....	2
5	DIRETRIZES.....	3
6	INSTRUMENTO RoPA.....	4
7	PREENCHIMENTO, ATUALIZAÇÃO, ANÁLISE E MONITORAMENTO DO RoPA.....	5
8	CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROCESSOS MAPEADOS.....	7
	8.1 Análise qualitativa.....	7
	8.2 Análise quantitativa.....	9
	8.2.1 Coeficiente de impacto.....	9
	8.2.2 Coeficiente de vulnerabilidade.....	11
	8.2.3 Índice de exposição do processo ao risco.....	13
9	RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS.....	14
	9.1 Diretoria Executiva.....	14
	9.2 Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.....	14
	9.3 Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.....	14
	9.4 Gestores de área.....	15
	9.5 Área de Tecnologia da Informação.....	15
	9.6 Assessoria Jurídica.....	15
	9.7 Colaboradores.....	15
10	PENALIDADES.....	16
11	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
12	ANEXOS.....	16
13	NATUREZA DAS ALTERAÇÕES.....	16

1 ESCOPO

Este documento tem por objetivo estabelecer procedimento para mapeamento de dados pessoais e avaliação de riscos a privacidade e proteção de dados pessoais nos processos da Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV) que envolvem tratamento de dados pessoais, a ser realizado por meio

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RoPA)

PÁGINA 2 / 17	REVISÃO 01	DATA 18/06/2025
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

de instrumento próprio denominado Registro das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais (*Record of Processing Activities – RoPA*), bem como para preenchimento, atualização e monitoramento do RoPA.

2 ABRANGÊNCIA

Este procedimento é um documento interno, com valor jurídico e aplicabilidade imediata e indistinta a partir da sua publicação. É destinado aos colaboradores da FCAV, em especial aos gestores das áreas responsáveis pelos processos de tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da FCAV.

3 REFERÊNCIAS

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
Constituição da República Federativa do Brasil.
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).
Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (Regulamentação do Marco Civil da Internet).
Regulamento UE nº 679, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral da União Europeia sobre a Proteção de Dados [*Regulation EU 2016/679 – General Data Protection Regulation*]).
Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022.
Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023.
Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023.
ISO/IEC 27001:2022 –Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos.
ISO/IEC 27701:2019 – Técnicas de Segurança – Extensão da ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002 para Gestão da Privacidade da Informação – Requisitos e Diretrizes.
Política de Governança de Dados Pessoais.
Procedimento de Riscos e Oportunidades (FCAV)
Procedimento para Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (FCAV).
Procedimento de Avaliação de Aplicação do Legítimo Interesse (FCAV).
Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais: Legítimo Interesse (Guia orientativo da ANPD, de fevereiro de 2024).

4 DEFINIÇÕES

- ✓ **Colaborador:** Toda e qualquer pessoa física, contratada CLT ou prestadora de serviço por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora da instituição, bem como estagiários, menores aprendizes.

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RoPA)

PÁGINA 3 / 17	REVISÃO 01	DATA 18/06/2025
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

- ✓ **Controlador:** Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- ✓ **Dado pessoal:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- ✓ **Dado pessoal sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física.
- ✓ **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:** Pessoa física ou jurídica indicada pela FCAV e que atua como canal de comunicação entre ela e os titulares de dados pessoais ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- ✓ **Gestor de área:** Gestor responsável por área corporativa ou de negócios da FCAV.
- ✓ **Operador:** Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- ✓ **Processo:** Conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam entradas em saídas, de acordo com a ISO 9000. Em geral, as entradas de um processo correspondem a saídas de outros processos. Entre as saídas encontram-se processos ou subprocessos, produtos ou serviços e decisões. Dois ou mais processos inter-relacionados ou que interagem em série também podem ser referidos como processos.
- ✓ **Registro das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais (*Record of Processing Activities – RoPA*):** Documento em que controlador e operador registram todas as atividades de tratamento de dados pessoais de uma instituição, conforme determinado no artigo 37 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- ✓ **Tratamento de dados pessoais:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão e extração.

5 DIRETRIZES

A LGPD determina, em seu artigo 37, que o controlador e o operador devem manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais que realizam. Esse registro, também chamado de RoPA, é o documento central do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RoPA)

PÁGINA 4 / 17	REVISÃO 01	DATA 18/06/2025
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

da FCAV e dá a ela visibilidade dos processos que envolvem tratamento de dados pessoais, das evidências do ciclo de vida dos dados pessoais tratados, das hipóteses de legitimação definidas para cada fluxo e dos titulares cujos dados pessoais são tratados.

Todo processo que envolve tratamento de dados pessoais pela FCAV, na condição de controlador ou operador, deve ser registrado no RoPA pela área corporativa ou de negócios responsável pelo processo, e cabe ao gestor da área preencher o instrumento.

Esse procedimento é aplicado quando ocorre mapeamento de processos, alteração em fluxo de processo mapeado ou inclusão de novos processos decorrentes das atividades das áreas corporativas e de negócios, bem como dos projetos executados pela FCAV.

A partir do preenchimento do RoPA torna-se possível avaliar os riscos a privacidade e proteção de dados pessoais nos processos e, por conseguinte, a indicação de medidas técnicas e administrativas para a mitigação deles, na medida em que o instrumento proporciona visualização do conjunto de processos para melhor avaliação e monitoramento.

A FCAV deve disponibilizar instruções e orientações de preenchimento de cada um dos campos do RoPA.

A análise de riscos e as recomendações indicadas devem ser elaboradas com base nas informações inseridas no RoPA pelo gestor de área, tendo em vista o cumprimento das disposições da LGPD, a garantia dos direitos fundamentais e das liberdades civis dos titulares de dados pessoais e a adoção das melhores práticas sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

De posse do resultado dessa análise, os gestores de área devem elaborar planos de ação e ajustes em seus processos ou instrumentos de trabalho, de modo a assegurar conformidade legal ao tratamento de dados pessoais realizado sob responsabilidade da FCAV.

O modelo utilizado RoPA deve ser aprovado pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e pela Assessoria Jurídica de LGPD da FCAV. Esses atores devem, ainda, avaliar a metodologia aplicada e, sempre que necessário, definir melhorias para esse instrumento e para o procedimento de mapeamento de dados pessoais e avaliação de riscos como um todo.

6 INSTRUMENTO ROPA

O RoPA é o instrumento que viabiliza o mapeamento de dados pessoais e a avaliação de riscos a privacidade e proteção de dados nos processos que envolvem tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da FCAV. No RoPA constam os processos de todas as áreas corporativas e de negócios da FCAV, de forma unificada. O modelo pode ser observado no Anexo I.

O instrumento possui diversas questões, e os campos para preenchimento estão agrupados em cinco dimensões tratadas pela LGPD, a saber:

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RoPA)

PÁGINA 5 / 17	REVISÃO 01	DATA 18/06/2025
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

- ✓ coleta/processamento de dados pessoais;
- ✓ acesso aos dados pessoais;
- ✓ compartilhamento/transferência de dados pessoais;
- ✓ armazenamento de dados pessoais;
- ✓ eliminação de dados pessoais tratados.

Os campos de cada dimensão estão vinculados a diversos temas, tais como identificação do ciclo de vida dos dados pessoais tratados, finalidade e base legal do tratamento, categoria do titular, tipos de dados tratados, volumetria, usuários com permissão de acesso e caracterização dos sistemas e documentos presentes no processo. As questões são acompanhadas de orientações que auxiliam os gestores de área no preenchimento correto. Dessa forma, é possível quantificar o impacto, o risco e a vulnerabilidade de cada processo.

O RoPA também possui campos de avaliação dos processos descritos, com indicação da análise da fundamentação legal, do coeficiente de vulnerabilidade, do coeficiente de impacto, do tempo de retenção de documentos, dos riscos a privacidade e proteção de dados pessoais, das recomendações, do grau de exposição ao risco, da classificação do risco e da necessidade de teste de balanceamento e elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD).

No instrumento há, ainda, uma aba chamada “Atualizações”, em que devem ser registradas as alterações realizadas no RoPA.

7 PREENCHIMENTO, ATUALIZAÇÃO, ANÁLISE E MONITORAMENTO DO ROPA

Os gestores devem registrar no RoPA todos os processos executados em sua área que contenham atividades de tratamento de dados pessoais.

Sempre que um novo processo de tratamento de dados pessoais for criado ou ocorrer alteração em um processo já mapeado, os gestores de área devem proceder ao ajuste do RoPA. Toda inclusão e atualização deve ser reportada na aba “Atualizações”, e esse é o meio de informar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais que foi realizada alteração.

Os colaboradores podem ser acionados pelos gestores de área para apoiar no preenchimento ou na atualização do RoPA.

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pode ser acionado pelos gestores de área para orientar e esclarecer dúvidas quanto ao preenchimento do RoPA. Caso necessário, a Assessoria Jurídica também pode fornecer apoio.

Mensalmente o Encarregado deve consultar a aba “Atualizações” do RoPA, avaliar os registros de atualização e inclusão e, se necessário, proceder a novas análises nos processos indicados.

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RoPA)

PÁGINA 6 / 17	REVISÃO 01	DATA 18/06/2025
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

O Encarregado pode solicitar complemento de informações aos gestores de área, para garantir que sua análise identifique o grau de exposição a risco do processo e indique as recomendações necessárias à sua adequação.

O Encarregado pode acionar a Assessoria Jurídica especializada em privacidade e proteção de dados da FCAV, para apoio na análise dos processos incluídos ou alterados.

Quando informados do término da análise pelo Encarregado, os gestores de área devem elaborar e implementar planos de ação, com base nas recomendações indicadas no RoPA, de modo a mitigar a exposição a riscos a privacidade e proteção de dados pessoais nos processos de sua área.

Os riscos e os planos de ação devem ser registrados na Planilha de Riscos e Oportunidades da FCAV, conforme orientado no procedimento de mesmo nome. O acompanhamento da execução dos planos de ação deve ser realizado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e pelo Comitê de Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Riscos da FCAV.

Havendo necessidade de plano de ação com implementação de atividades institucionais, os membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais devem participar de sua elaboração e implementação.

Após a execução do plano de ação, com as medidas de controle implementadas, estas devem ser registradas no RoPA pelo gestor da área responsável pelo processo, para que nova análise seja realizada, de modo a verificar a redução dos níveis de exposição a riscos a privacidade e proteção de dados pessoais.

A Área de Tecnologia da Informação pode ser acionada para apoiar os gestores de áreas na implementação de medidas técnicas.

O RoPA deve ser mantido no diretório de rede “OFFICE (O:)/Corporativo/LGPD/RoPA” com acesso restrito aos gestores de áreas, ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e aos membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados.

No último dia de cada mês o RoPA deve ser fechado e armazenado no diretório de rede “OFFICE (O:)/Corporativo/LGPD/RoPA” de forma que permita apenas consulta das informações, para controle, garantia de versionamento do arquivo e possibilidade de recuperação de informações, quando necessário.

Uma nova versão do RoPA deve ser aberta no primeiro dia de cada mês, para que sejam feitas as atualizações e inclusões de processos, seguindo-se assim um ciclo mensal de atualizações, análises de riscos, indicações de recomendações e plano de ação.

PÁGINA 7 / 17	REVISÃO 01	DATA 18/06/2025
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

8 CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROCESSOS MAPEADOS

Após o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais, realizado pelas áreas, as informações devem ser analisadas a fim de identificar as lacunas e o grau de exposição a riscos a privacidade e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD e as melhores práticas de governança em privacidade e proteção de dados.

Com o intuito de facilitar e priorizar a atuação da FCAV quando da análise dos processos mapeados, devem ser aplicados critérios quantitativos e qualitativos para avaliar as criticidades do tratamento de dados pessoais.

8.1 Análise qualitativa

A análise qualitativa deve ser baseada nas informações do fluxo de tratamento de dados pessoais do processo descritas no RoPA, visando identificar possíveis lacunas em relação à privacidade e à proteção de dados pessoais, para adequação.

A análise deve contemplar os seguintes aspectos:

- a. validação das informações inseridas em cada uma das colunas;
- b. identificação das bases legais, de acordo com o tipo de dado pessoal e conforme os artigos 7º e 11º da LGPD;
- c. identificação de vulnerabilidades e riscos a privacidade e proteção de dados pessoais em cada processo;
- d. indicação de recomendações direcionadas para adequação;
- e. indicação do prazo de retenção de documentos para cada processo;
- f. identificação da necessidade de teste de balanceamento;
- g. identificação da necessidade de RIPD.

A identificação de vulnerabilidades deve considerar as fraquezas indicadas na Tabela 1, sem limitar-se a elas, que podem ser exploradas por uma ou mais ameaças.

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RoPA)

PÁGINA 8 / 17	REVISÃO 01	DATA 18/06/2025
ÁREA RESPONSÁVEL		
COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

Lista de fraquezas
Ausência de transparência quanto ao tratamento de dados pessoais
Tratamento de grande número de dados pessoais e/ou abrangência de grande número de titulares
Uso e/ou armazenamento de dados pessoais desatualizados ou incorretos
Inexistência de prazo preestabelecido para retenção e eliminação de dados pessoais
Ausência de avaliação de terceiro
Ausência de base legal apropriada para fundamentar o tratamento de dados pessoais
Ausência de base legal apropriada para fundamentar a transferência internacional de dados pessoais
Contrato ou acordo sem cláusulas ou com cláusulas inadequadas sobre o tratamento de dados pessoais
Ausência de critérios objetivos e não discriminatórios na tomada de decisão
Ausência de plano de atualização de <i>softwares</i>
Ausência de plano de atualização de <i>hardwares</i>
Ausência de controle e/ou inventário de recursos Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
Desconhecimento de fundamentos de segurança da informação
Desconhecimento de fundamentos de proteção de dados pessoais
Sobrecarga de trabalho, estresse ou condições inadequadas de condições de trabalho
Ausência de processos e procedimentos preestabelecidos para atendimento de requisições de titulares de dados pessoais
Ausência de DPO nomeado
Ausência de proteção contra ameaças físicas e do meio ambiente
Comunicação com os titulares de dados pessoais em linguagem de difícil entendimento
Ausência de consentimento de um dos pais ou responsável legal de criança titular de dados pessoais
Ausência de controles de acesso a instalações físicas
Ausência de controles de acesso lógico
Dados pessoais armazenados ou tratados via equipamentos inadequados ao tipo de informação
Uso inadequado de equipamentos ou <i>softwares</i>

Tabela 1 – Lista de fraquezas para a identificação de vulnerabilidades

No momento da análise das atividades de tratamento de dados pessoais mapeadas, deve ser confirmada a fundamentação legal do tratamento baseado no legítimo interesse para determinar a necessidade de teste de balanceamento, outrora denominado *Legitimate Interests Assessment* (LIA), com base nas orientações e regulamentações da ANPD. O teste deve ser realizado conforme orientado no Procedimento de Avaliação de Aplicação do Legítimo Interesse.

A indicação de elaboração de RIPD deve levar em consideração: os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar altos riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais; os processos em que o tratamento é fundamentado no legítimo interesse; e os processos em que há tratamento de dados pessoais sensíveis.

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RoPA)

PÁGINA 9 / 17	REVISÃO 01	DATA 18/06/2025
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

De acordo com a Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, o RIPD deve ser elaborado quando o tratamento de dados pessoais for caracterizado como de alto risco. Isso ocorre se o tratamento atender a pelo menos um critério geral e um critério específico, entre os indicados a seguir.

I – Critérios gerais:

- a) tratamento de dados pessoais em larga escala;
- b) tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares.

II – Critérios específicos:

- a) uso de tecnologias emergentes ou inovadoras;
- b) vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público;
- c) decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, inclusive aquelas destinadas a definir perfil pessoal, profissional, de saúde, de consumo e de crédito ou aspectos da personalidade do titular;
- d) utilização de dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais de crianças, adolescentes ou idosos.

8.2 Análise quantitativa

A análise quantitativa deve ser realizada com o objetivo de identificar o grau de exposição a riscos a privacidade e proteção de dados pessoais identificados na análise qualitativa.

Deve-se atribuir peso para representar o impacto relacionado a temas mais críticos que podem trazer perdas ou comprometimento dos dados pessoais, bem como para representar as vulnerabilidades relacionadas aos temas que podem ser exploradas no processo.

Tais critérios quantitativos possibilitam a identificação de um coeficiente de impacto ao tratamento de dados pessoais, calculado com base em aspectos diretamente relacionados à LGPD, e de um coeficiente de vulnerabilidade, resultante da análise dos itens de segurança da informação com base na ISO/IEC 27001:2022 e na LGPD.

8.2.1 Coeficiente de impacto

A Tabela 2 apresenta os temas críticos considerados na análise do impacto e respectivos pesos. Os temas são os seguintes:

- 1) base legal dos dados pessoais;
- 2) base legal dos dados pessoais sensíveis;
- 3) titulares vulneráveis;
- 4) dados pessoais sensíveis.

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RoPA)

PÁGINA 10 / 17	REVISÃO 01	DATA 18/06/2025
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

DIMENSÃO	COEFICIENTE	TEMA	PESO
Coleta/Processamento	Impacto	Base legal dos dados pessoais	0 a 4
<p>1) Peso atribuído para a base legal dos dados pessoais indicada</p> <p>a. Obrigação legal ou regulatória = 1 b. Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral = 1 c. Proteção à vida = 1 d. Tutela da saúde = 1 e. Execução de contratos ou procedimentos preliminares = 2 f. Consentimento do titular = 3 g. Interesse legítimo = 4</p> <p><i>*Quanto maior o número, maior o impacto da escolha da base para a finalidade do processo.</i></p>			
Coleta/Processamento	Impacto	Base legal dos dados pessoais sensíveis	0 a 4
<p>2) Peso atribuído para a base legal dos dados pessoais sensíveis indicada</p> <p>a. Não se aplica (N/A) = 0 b. Obrigação legal ou regulatória = 1 c. Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral = 1 d. Proteção à vida = 1 e. Tutela da saúde = 1 f. Tratamento realizado pela administração pública, para execução de políticas públicas = 2 g. Realização de estudos por órgão de pesquisa = 3 h. Garantia de prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos = 3 i. Consentimento do titular = 4</p> <p><i>*Quanto maior o número, maior o impacto da escolha da base para a finalidade do processo.</i></p>			
Coleta/Processamento	Impacto	Titulares vulneráveis	0 ou 2
<p>3) Peso atribuído para a indicação de existência de titulares vulneráveis</p> <p>a. Não realiza tratamento de dados de vulneráveis = 0 b. Realiza tratamento de dados de vulneráveis = 2</p> <p>Titular vulnerável: Criança, adolescente ou idoso (considerados idosos como vulneráveis quando são indivíduos que não se encontram no gozo pleno de suas capacidades civis). <i>*Quanto maior o número, maior o impacto.</i></p>			
Coleta/Processamento	Impacto	Dados pessoais sensíveis	0 ou 6
<p>4) Peso atribuído para o tratamento de dados pessoais sensíveis</p> <p>a. Não realiza tratamento de dados pessoais sensíveis = 0 b. Realiza tratamento de dados pessoais sensíveis = 6</p> <p>Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico. <i>*Quanto maior o número, maior o impacto.</i></p>			
Peso de impacto máximo atribuído aos temas mais críticos no fluxo de tratamento = 16			

Tabela 2 – Temas e pesos definidos para calcular coeficiente de impacto

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RoPA)

PÁGINA 11 / 17	REVISÃO 01	DATA 18/06/2025
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

Assim, o coeficiente de impacto ao tratamento de dados pessoais está relacionado à base legal, à existência de titulares vulneráveis e ao tratamento de dados pessoais sensíveis. Seu valor é expresso em percentual.

Fórmula de cálculo do coeficiente de impacto do processo:

$$RiP = (Dp + Ds + Tv + DpS)/16$$

Legenda:

RiP = Resultado do impacto do processo
Dp = Base legal dos dados pessoais
Ds = Base legal dos dados pessoais sensíveis
Tv = Titular vulnerável
DpS = Dados pessoais sensíveis
16 = Peso de impacto máximo atribuído

Exemplo:

$$RiP = (3 + 4 + 1 + 2) / 16 = 10/16 = 0,62 = 62\%$$

8.2.2 Coeficiente de vulnerabilidade

A Tabela 3 apresenta os temas críticos quanto à vulnerabilidade e respectivos pesos. Os temas são os seguintes:

- 1) decisões automatizadas;
- 2) volume de dados;
- 3) compartilhamento nacional;
- 4) compartilhamento internacional;
- 5) armazenamento;
- 6) eliminação.

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RoPA)

PÁGINA 12 / 17	REVISÃO 01	DATA 18/06/2025
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

DIMENSÃO	COEFICIENTE	TEMA	PESO
Coleta/Processamento	Vulnerabilidade	Decisões automatizadas	0 ou 2
<p>1) Peso atribuído para a indicação de existência de decisões automatizadas</p> <p>a. Realiza tratamento automatizado = 2</p> <p>b. Não realiza tratamento automatizado = 0</p> <p>Decisão automatizada: Uso automatizado de dados pessoais que interferem no interesse do titular, feito com base em mapeamento de perfil, com a finalidade de avaliar comportamentos e questões pessoais.</p> <p><i>*Quanto maior o número, maior a vulnerabilidade.</i></p>			
Coleta/Processamento	Vulnerabilidade	Volume de dados	1 a 7
<p>2) Peso atribuído para o volume de dados pessoais tratados</p> <p>a. De 0 até 1 mil = 1</p> <p>b. De 1 mil até 10 mil = 2</p> <p>c. De 10 mil até 50 mil = 3</p> <p>d. De 50 mil até 100 mil = 4</p> <p>e. De 100 mil até 500 mil = 5</p> <p>f. De 500 mil até 1 milhão = 6</p> <p>g. Acima de 1 milhão = 7</p> <p><i>*Quanto maior o número, maior a vulnerabilidade.</i></p>			
Compartilhamento	Vulnerabilidade	Compartilhamento nacional	0 ou 2
<p>3) Peso atribuído para a indicação de transmissão de dados pessoais em território nacional</p> <p>a. Realiza transmissão em território nacional = 2</p> <p>b. Não realiza transmissão em território nacional = 0</p> <p><i>*Quanto maior o número, maior a vulnerabilidade.</i></p>			
Compartilhamento	Vulnerabilidade	Compartilhamento internacional	0 ou 2
<p>4) Peso atribuído para a indicação de transferência internacional de dados pessoais</p> <p>a. Realiza transferência internacional = 2</p> <p>b. Não realiza transferência internacional = 0</p> <p><i>*Quanto maior o número, maior a vulnerabilidade.</i></p>			
Armazenamento	Vulnerabilidade	Armazenamento	0 ou 2
<p>5) Peso atribuído para o prazo de armazenamento/retenção dos dados pessoais</p> <p>a. Determinado = 0</p> <p>b. Indeterminado = 2</p> <p>Guarda permanente de dados deve ser classificada como prazo de armazenamento determinado.</p> <p><i>*Quanto maior o número, maior a vulnerabilidade.</i></p>			
Eliminação	Vulnerabilidade	Eliminação	0 ou 2
<p>6) Peso atribuído para a indicação de eliminação/descarte de dados pessoais</p> <p>c. Não se aplica (N/A) – dados anonimizados/mudança de finalidade = 0</p> <p>d. Há descarte = 0</p> <p>e. Não há descarte = 2</p> <p><i>*Quanto maior o número, maior a vulnerabilidade para a finalidade do processo.</i></p>			
Peso de vulnerabilidade máximo atribuído aos temas mais críticos no fluxo de tratamento = 19			

Tabela 3 – Temas e pesos definidos para calcular coeficiente de vulnerabilidade

O coeficiente de vulnerabilidade está diretamente relacionado à existência ou não de decisão automatizada, ao volume de dados pessoais tratados, ao compartilhamento de dados pessoais, à existência de prazo de armazenamento de dados pessoais e à prática de eliminação/descarte seguro dos dados pessoais tratados. Seu valor é expresso em percentual.

Fórmula de cálculo do coeficiente de vulnerabilidade do processo:

$$RvP = (Da + Vd + Cn + Cin + Ar + EI)/19$$

Legenda:

RvP = Resultado de vulnerabilidade do processo
Da = Decisão automatizada
Vd = Volume de dados
Cn = Compartilhamento nacional
Cin = Compartilhamento internacional
Ar = Armazenamento
EI = Eliminação
19 = Peso de vulnerabilidade máximo atribuído

Exemplo:

$$RvP = (1 + 1 + 1 + 2 + 2 + 1)/19 = 8/19 = 0,42 = 42\%$$

8.2.3 Índice de exposição do processo ao risco

Por fim, o resultado dos coeficientes gera o índice de exposição do processo ao risco, que facilita a priorização das ações de adequação da FCAV.

A soma do resultado do coeficiente de impacto e vulnerabilidade dividido por 2 resulta no grau de exposição ao risco, em valor também expresso em percentual.

Fórmula de cálculo do índice de exposição do processo ao risco

$$IExPR = (RiP + RvP)/2$$

Legenda:

IExPR = Índice de exposição do processo ao risco
RiP = Resultado de impacto (coeficiente de impacto)
RvP = Resultado de vulnerabilidade (coeficiente de vulnerabilidade)

Exemplo:

$$IExPR = (62 + 42)/2 = 104/2 = 52\%$$

O índice de exposição do processo ao risco é utilizado para classificar o processo com base em uma matriz de cinco níveis (Tabela 4): **risco extremamente baixo; baixo risco; risco moderado;**

alto risco; risco extremamente alto. O objetivo é indicar o nível de exposição a riscos a privacidade e proteção de dados do processo, a fim de serem priorizadas as ações de mitigação.

<i>Status</i>	<i>Faixa do IExPR</i>	<i>Classificação do risco</i>
●	01% a 09%	Risco extremamente baixo
●	10% a 24%	Baixo risco
●	25% a 49%	Risco moderado
●	50% a 89%	Alto risco
●	90% a 100%	Risco extremamente alto

Tabela 4 – Classificação quanto a exposição ao risco

9 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

9.1 Diretoria Executiva

- ✓ Assegurar que os recursos necessários sejam alocados para mapeamento de processos, realização de análises, elaboração de planos de ação, implementação de medidas de controle, ações corretivas e manutenção contínua relativos ao registro e análise por meio de RoPA.

9.2 Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

- ✓ Monitorar o mapeamento e o registro de processos que envolvam tratamento de dados pessoais pelas áreas corporativas e de negócios, com vistas a garantir que o RoPA esteja sempre atualizado.
- ✓ Monitorar a execução dos planos de ação pelas áreas corporativas e de negócios.
- ✓ Apoiar na definição e na implementação de planos de ação a serem executados de modo amplo por meio de atividades institucionais.

9.3 Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

- ✓ Monitorar o mapeamento dos processos que envolvem tratamento de dados pessoais.
- ✓ Prestar suporte sobre o preenchimento ou a atualização do RoPA pelos gestores de área.
- ✓ Prestar suporte sobre os planos de ação.

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RoPA)

PÁGINA 15 / 17	REVISÃO 01	DATA 18/06/2025
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

- ✓ Participar e apoiar na análise de riscos dos processos mapeados, em conjunto com a Assessoria Jurídica, se necessário.
- ✓ Comunicar aos gestores de área o término da análise do RoPA.
- ✓ Garantir que o RoPA seja arquivado mensalmente, para consulta posterior, e que sua versão do mês vigente seja disponibilizada para os gestores de áreas procederem às alterações necessárias.

9.4 Gestores de área

- ✓ Mapear os processos de sua área que envolvam tratamento de dados pessoais, preenchendo o RoPA.
- ✓ Atualizar o RoPA sempre que houver alteração de processo já mapeado ou criação de processo (ainda não mapeados) em sua área.
- ✓ Elaborar plano de ação e implementar as ações corretivas que, após a eficácia das ações podem ser tornar medidas de controle, recomendadas após a análise de riscos dos processos mapeados, conforme orientado no Procedimento de Riscos e Oportunidades.
- ✓ Atualizar o RoPA após a implementação das medidas de controle.
- ✓ Interagir com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais em caso de dúvida.

9.5 Área de Tecnologia da Informação

- ✓ Participar, apoiar e orientar a elaboração e a execução de planos de ação quanto aos aspectos técnicos que envolvam Tecnologia da Informação.

9.6 Assessoria Jurídica

- ✓ Participar, apoiar e orientar na análise de risco dos processos mapeados registrados no RoPA.

9.7 Colaboradores

- ✓ Apoiar no preenchimento e/ou na atualização do RoPA, quando acionados pelo gestor da área.
- ✓ Informar ao gestor da área toda mudança em processo que envolva tratamento de dados pessoais.

10 PENALIDADES

Qualquer atividade que desrespeite as disposições estabelecidas neste procedimento ou em quaisquer documentos complementares deve ser considerada violação e tratada pela FCAV, a fim de apurar as responsabilidades dos envolvidos, de acordo com as medidas disciplinares internamente estabelecidas, e aplicar as sanções cabíveis previstas em cláusulas contratuais e na legislação vigente.

A tentativa de burlar diretrizes e controles estabelecidos, quando constatada, deve ser tratada como violação.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento deve ser revisado, no mínimo, a cada dois anos ou sempre que existir necessidade de alterações nos critérios definidos nas demais normas e políticas específicas da FCAV.

Este documento deve ser lido e interpretado sob a égide das leis brasileiras, no idioma português, em conjunto com as normas e os procedimentos aplicáveis pela FCAV.

Este documento e os complementares encontram-se disponíveis na intranet e, em caso de indisponibilidade desta, podem ser solicitados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FCAV.

Qualquer dúvida relativa a este documento deve ser encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FCAV, para o e-mail suportelgpd@vanzolini.org.br.

Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

12 ANEXOS

Anexo I – Modelo do RoPA FCAV.

13 NATUREZA DAS ALTERAÇÕES

Revisão	Alterações (Inclusões ou Exclusões)	Data
00	Emissão	27/11/2024
01	Revisão: incluído entendimento sobre idosos vulneráveis; incluído entendimento de que documentos ou dados de guarda permanente devem ser considerados na categoria de prazo	18/06/2025

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RoPA)

	determinado de armazenamento; ajustes quando a nova denominação do Comitê de Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Riscos, ajustes relativos ao tratamento de riscos; alteração de prazo mínimo de revisão deste documento normativo para dois anos e; inclusão de sumário.	
--	---	--

Revisão	Aprovação da Diretoria Executiva	Data
00	Emissão	23/12/2024
01	Revisão	10/07/2025